RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2025

NOTÍCIA DE FATO (NF) Nº 92/2024 - SIMP 002875-426/2024

DESTINATÁRIO: JOSEANE DE ALBUQUERQUE FORTES

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA (2ª PJE)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO teor da Resolução 164, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à **SAÚDE**;

CONSIDERANDO que o teor do art. 196 da Constituição Federal, o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que a INTEGRALIDADE é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, TRATAMENTO e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde,

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000
Contato: (86) 2221-7452
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/71317b4c78703f0aa741e60ea041abdb
Assinado Eletronicamente por: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior às 10/02/2025 11:08:30
Doc: 7258539, Página: 1

conforme assegura o art. 6º, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS);

CONSIDERANDO que o tratamento contínuo do paciente é indispensável para manutenção de sua saúde e do feto em desenvolvimento, e que, o deslocamento da paciente, é essencial para viabilização do tratamento;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, e não faculdade, o fornecimento de transporte gratuito à pacientes que necessitam de realizar tratamento médico fora de seu domicílio;

CONSIDERANDO que à luz dos preceitos constitucionais, insculpidos nos artigos 6º e 196, que consideram de relevância pública as ações e serviços de saúde, não se concebe que os cidadãos continuem dependendo de providências legais, regulamentares, burocráticas ou de que natureza for, para desfrutar das garantias de proteção à saúde e à própria sobrevivência;

CONSIDERANDO que conforme a Portaria/SAS nº 055 de 24/02/1999, a qual estabelece as regras para o tratamento médico fora do domicílio (TFD), compete ao município, o fornecimento de transporte apropriado e com periodicidade recomendada àqueles que dele necessitam.

CONSIDERANDO que se instaurou-se no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato (SIMP nº 002875-426/2024), originário de denúncia anônima encaminhada através de manifestação nº 4517/2024 – Ouvidoria/MPPI, na qual o noticiante alega necessidade de urgência em tratamento de saúde para o Sr. Antônio da Conceição Araújo ("Antônio Vicente"), no que tange ao fornecimento de transporte, pela Secretaria de Saúde de Joaquim Pires, para realização de tratamento de saúde de câncer.

CONSIDERANDO que **o paciente reside na zona rural de Joaquim Pires e que necessita que o transporte seja assegurado de sua residência até o local do tratamento, o município de Teresina-PI, tendo em vista que seu estado clínico é de alto risco;**

CONSIDERANDO que no local de residência da paciente não possui o serviço adequado ao seu tratamento com suas especificidades, sendo que o aludido município está localizado a aproximadamente 238 km quilômetros de Teresina, cidade em que a paciente necessita fazer o tratamento/acompanhamento e, a família não dispõe de condições financeiras para arcar com os custos gerais do deslocamento;

CONSIDERANDO que a Secretária de Saúde de Joaquim Pires permaneceu inerte diante das inúmeras solicitações realizadas por esta PJ e que vem negando o fornecimento do transporte ao paciente sem motivo aparente.

RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO A PROCEDER O QUE SE SEGUE:

DESTINATÁRIO:	JOSEANE DE ALBUQUERQUE

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000
Contato: (86) 2221-7452
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/71317b4c78703f0aa741e60ea041abdb
Assinado Eletronicamente por: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior às 10/02/2025 11:08:30
Doc: 7258539, Página: 2

	FORTES

RECOMENDAÇÃO:	À Sra. Secretária, na qualidade de Gestora do SUS, para que, sob pena de responsabilidade, **disponibilize transporte adequado para locomoção do Sr. Antônio da Conceição Araújo, que sofre de graves problemas de saúde, morador da localidade Tapiá, Canto Fundo, zona rural de Joaquim Pires, a fim de dar continuidade ao indispensável tratamento de saúde a se realizar na zona urbana do Município de Joaquim Pires/PI, ou em outra localidade que dispuser dos meios para tanto, conforme indicação médica.** Requisito, ao tempo, **que em 48 (quarenta e oito) horas - face à urgência que o caso requer - comunique ao Ministério Público o cumprimento desta recomendação,** a forma como será cumprida, descrição do veículo que será disponibilizado e o respectivo motorista habilitado para realização do transporte.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:	
PRAZO:	**48 (quarenta e oito) horas** (a contar da ciência deste documento) para manifestar-se acerca do **acatamento** da presente Recomendação.

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:	
REQUISITA-SE:	Ao destinatário resposta **escrita** e fundamentada sobre o atendimento, ou não, da recomendação, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da ciência desta.

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000
Contato: (86) 2221-7452
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/71317b4c78703f0aa741e60ea041abdb
Assinado Eletronicamente por: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior às 10/02/2025 11:08:30
Doc: 7258539, Página: 3

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE	
ADVERTE-SE AO DESTINATÁRIO:	Em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação civil pública em face da destinatária, pessoa física e/ou jurídica.

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria do Núcleo das PJ's de Esperantina que proceda ao envio da presente Recomendação ao Destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) para ciência.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000
Contato: (86) 2221-7452
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/71317b4c78703f0aa741e60ea041abdb
Assinado Eletronicamente por: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior às 10/02/2025 11:08:30